



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

PROCESSO Nº 043/2010

ESPÉCIE PROJ. DE LEI Nº 023/2010, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

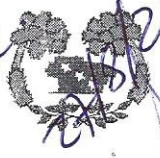
DATA DE AUTUAÇÃO 27 DE AGOSTO DE 2010

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS ALTERA A TABELA SALARIAL DO ANEXO I, DA LEI Nº 1.025 DE 30 DE JANEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Atenciosamente*  
*Caro Presidente*  
*2010*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



MEMORANDUM Nº 014/2010

Tabuleiro do Norte, 23 de agosto de 2010.

*Expediente lido na Sessão*  
*27/08/2010*  
*[Signature]*  
SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor  
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabuleiro do Norte  
NESTA

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que majora os vencimentos básicos dos professores municipais.

Sem mais, esperamos contar com o acolhimento de Vossa Excelência e demais Edis dessa Casa do Povo na aprovação da presente matéria em regime de URGÊNCIA ESPECIAL e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e especial respeito.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
Prefeito Municipal  
Raimundo Dinardo da Silva Maia

Câmara Mun. de Tab. do Norte  
Recebido em *26/08/10*  
*[Signature]*  
VISTO

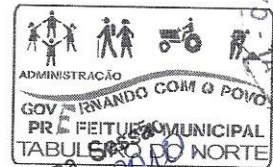


GOVERNANDO COM O POVO  
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE GLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



Expediente lido na  
27/08/2010  
SECRETARIA  
DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº 023 /2010,

DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a Tabela Salarial constante do Anexo I da Lei Nº 1.025 de 30 de janeiro de 2.009 e dá outras providências.

RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA,

Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Esta lei altera a Tabela Salarial constante do Anexo I da Lei Nº 1.025 de 30 de janeiro de 2.009, já modificada pela Lei Nº 1.039 de 29 de junho de 2.009.

Art. 2º - Até que seja implantado o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, os vencimentos básicos dos profissionais do magistério de Tabuleiro do Norte, para uma jornada de 20 horas semanais, passam a vigorar conforme discriminado a seguir:

1. Professor de Educação Básica I – Nível Médio..... R\$ 541,00
2. Professor de Educação Básica II – Licenciatura Plena..... R\$ 621,42

§ 1º - Para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o vencimento base será o dobro dos valores estabelecidos no caput.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de agosto de 2.010.

Paço da Prefeitura Municipal Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves,  
em 23 de agosto de 2010.

Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal



Governando com o povo  
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 82.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ




Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
 Administração com Participação  
 E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



A Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania  
 e de Orçamento, Fin. Control. e Fiscalização  
 para relatar e oferecer o respectivo parecer

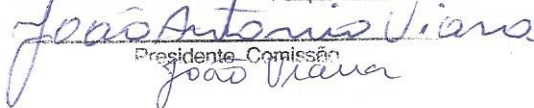
Sala das Sessões 24 / 09 / 2010

  
 Presidente  
 Ver. Naurides Gadelha de Almeida  
 Presidente da Câmara

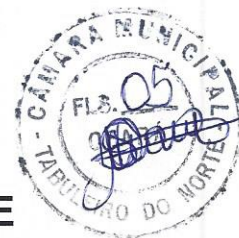
A COMISSÃO DE Legislação, Just.  
 e Cidadania  
 INDICA O(A) VEREADOR(A) Rafael  
Berro

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS

SALA DAS SESSÕES EM, 27 / 09 / 2010

  
 Presidente Comissão  
 João Viana





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**

PROCESSO Nº 043/2010

RELATOR: VER. RAFAEL MAIA BARROS

ASSUNTO: PROJ. DE LEI Nº 023/2010.

PARECER Nº 013/2010 - Parcial

**DO RELATÓRIO**

documento lido na Sessão  
08/10/10  
SECRETARIA

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 023/2010, de 23 de agosto de 2010, oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Tabela Salarial constante do Anexo I da Lei Nº 1.025 de 30 de janeiro de 2.009.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 24 de agosto de 2010, quando teve a sua leitura proferida em plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela data, e posterior encaminhamento pela Presidência da Casa às comissões para a elaboração dos competentes pareceres técnicos.

Na forma regimental, o Vereador João Viana, na qualidade de Presidente desta Comissão, indicou o Vereador Rafael Barros para a relatoria.

**DOS FATOS**

A proposição em discussão visa alterar a remuneração do Magistério, implantada pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

A Lei Federal 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em seu art. 5º, traz que:

*“Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.*

*Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do*





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**

*ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.”*

Portanto, o art. 3º do supra-mencionado projeto de lei não está em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 11.738.

De acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008, para se atualizar o piso salarial do magistério público da educação básica, deve-se utilizar o percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno. Para este calculo devemos observar as Portarias Interministeriais 538 – A, de 26 de abril de 2010 e 788, de 14 de agosto de 2009. Fazendo este calculo chegamos ao percentual de ajuste de 15,84%, mas o referido projeto de lei traz o ajuste percentual de 4,44% para Professor de Educação Básica I – Nível Médio e 4,37% para Professor de Educação Básica II – Licenciatura Plena.

**DO PARECER**

Ante o exposto, considerando que existem mudanças a serem realizadas para a devida adequação aos requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria solicita a realização de uma audiência desta Comissão com a participação de técnicos da Secretaria de Educação deste Município, para que se possa resolver as pendências em análise.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 06 de outubro de 2010.

Ver. Rafael Maia Barros  
Vice-Presidente/Relator

**PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:**

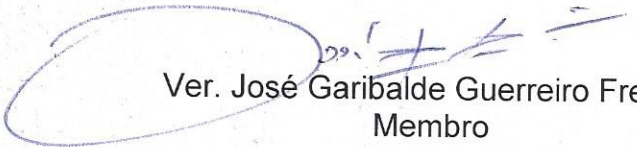
Ver. João Antonio Viana  
Presidente



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**

  
Ver. José Garibaldi Guerreiro Freire  
Membro





A Comissão de Leg. Justiça  
e Cidadania  
encaminha à Presidência do Mesa  
para providências.  
Em 13 / 10 / 2010  
José Antunes Viana  
João Viana





Estado do Ceará

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E-MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)



*Arquivo - cópia  
ao Proc. nº 013/2010  
Gov. P. 15.10.2010  
Ver. Naurides Gadelha de Almeida  
Presidente da Câmara*

OFÍCIO Nº 082/2010

Tabuleiro do Norte, 15 de outubro de 2010.

A  
Sua Excelência  
Senhor RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA  
Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte  
Ass.: Solicita indicação membros para audiência.

*Expediente lido na Sessão  
15/10/2010  
SECRETARIA*

Senhor Prefeito,

Face às discussões com relação ao Projeto de Lei nº 023/2010 que altera a tabela salarial constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.025/2009 e, considerando os termos do Parecer nº 013/2010/Parcial, da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, cópia anexa, informamos que a referida Comissão, solicita o agendamento de audiência dos seus membros com técnicos da Secretaria de Educação deste Município, para os devidos esclarecimentos com relação as discrepâncias do projeto, no que diz respeito ao cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008(Lei do Piso Salarial).

Desta maneira, solicitamos de V. Exa. definir os técnicos e agendamento de data para a referida audiência com os membros da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, a se realizar no Plenário desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Ver. Naurides Gadelha de Almeida  
Presidente

Rua Maia Alarcon, nº 246 – Centro – Tel (88) 3424.2034/3424.1049 - Tabuleiro do Norte – Ceará.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE  
**PROTOCOLO**  
Recebido hoje e protocolado sob

*Cherxe do Proc  
no AB/20  
Gad. P. 1*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
E-MAIL: [semebtab@hotmail.com](mailto:semebtab@hotmail.com)  
[semeb@tabuleiordonorte.ce.gov.br](mailto:semeb@tabuleiordonorte.ce.gov.br)  
FONE/FAX: (88) 3424-3081



**OFÍCIO Nº 128/10 PEDAGÓGICO/SEMEB**

Tabuleiro do Norte, 27 de outubro de 2010.

Exmo. Sr. Naurides Gadelha de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Expediente lido na Sessão  
29/10/10  
SECRETARIA

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, vimos por meio deste, atender a solicitação feita através do ofício Nº 082/2010 da Câmara Municipal, comunicamos que os técnicos da Secretaria Municipal de Educação deste município com a presença de Dr. José Irineu de Carvalho estarão nesta Câmara Municipal dia 29 de outubro do ano em curso, a partir das 14 h para audiência solicitada no parecer do relator Vereador Rafael Maia Barros.

Sem mais para o momento, reitero com votos de estimada consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Fca. das Chagas F. Moreira*  
Fca. das Chagas F. Moreira  
Sec. de Educação Básica  
Ato nº 008/2009

Câmara Mun. de Tab. do Norte  
Recebido em 28/10/10  
VISTO



Governando com o povo  
CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA COM TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM RAZÃO DA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 023/2010, QUE ALTERA A TABELA SALARIAL DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.025/2009, A SE REALIZAR NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2010, A PARTIR DAS 15,20 HS.

RELAÇÃO DE PRESENÇA:

01	ANTONIA ELCIA DE OLIVEIRO MAIA.
02	MARIA NAILCE DE ALMEIDA GUERREIRO
03	MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL MOREIRA
04	MARIA DO SOCORRO TRAJANO
05	ADALZINA MENDES MAIA
06	Cláudia Siqueira Alves.
07	Antonio Marcos Pinheiro Santos.
08	Francisca das Chagas Freitas Moreira
09	Rogael Maria Barros
10	
11	
12	
13	
14	
15	

VISTO \_\_\_\_\_





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

Ata da Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará, para audiência com técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às 15:00 horas, no Plenário desta Casa, reuniram-se o Senhor Vereador Rafael Maia Barros, a Secretária Municipal de Educação, Prof<sup>a</sup> Francisca das Chagas Freitas Moreira, o Prof<sup>o</sup> Antonio Marcos Pinheiro Santos, representando o SIMSEP e os técnicos Dr. José Irineu de Carvalho, Prof<sup>a</sup> Maria Nailce de Almeida Guerreiro, Maria do Socorro Trajano, Antonia Élcia de Oliveira Maia e Adalzina Mendes Maia. Na Presidência dos trabalhos o Vereador Rafael Maia Barros, secretariado pela Senhora Deiane Sucile Freire Maia, Assessora Especial da Câmara. Inicialmente o Senhor Presidente dos trabalhos justificou a ausência dos Vereadores, principalmente dos Vereadores João Viana e Garibalde Guerreiro, e informou, em seguida, que esta reunião tinha como pauta a discussão do Proj. de Lei n<sup>o</sup> 023/2010, que altera a tabela salarial do Anexo I, da Lei Municipal n<sup>o</sup> 1.025/2009. Continuando, o Presidente dos trabalhos informou que, por indicação é o relator da referida proposição e, para conclusão do seu parecer, necessitava de mais informações com relação ao cumprimento do art. 5<sup>o</sup> da Lei Federal n<sup>o</sup> 11.738/2008. Em seguida o Presidente passou a palavra ao Dr. Irineu de Carvalho que fez uma ampla explanação sobre os efeitos da Lei n<sup>o</sup> 11.738/2008. Referiu-se a aplicação do art. 5<sup>o</sup> da mencionada lei, trazendo ao conhecimento de todos, com informações de aplicação, a Nota Técnica GAB/MEC n<sup>o</sup> 36/2009CG/AGU/CGU que, interpretando-a, considera que a estimativa para o reajuste do piso salarial, tem por base a média do VAA(Valor Aluno), tomando como base os dois últimos anos, imediatamente anteriores, ou seja, 2008 e 2009. Relatou também, que a Portaria Ministerial n<sup>o</sup> 496/2010/MEC, divulgou o ajuste anual de distribuição por aluno/ano em 2009, estabelecendo o valor mínimo nacional por aluno/ano, em R\$ 1.227,17, enquanto a Portaria n<sup>o</sup> 386/2009/MEC estabeleceu o custo aluno/ano em 2008, no valor de R\$ 1.172,85. Em seguida esclareceu que, efetuando o cálculo dos dois fatores, encontra-se, para reajuste do piso salarial em janeiro de 2010, o valor de R\$ 993,99. Continuando, o Dr. Irineu de Carvalho confirmou o raciocínio que o Município de Tabuleiro do Norte, no mês de janeiro de 2010 já pagava o salário de R\$ 1.036,00, portanto, superior ao valor mínimo exigido. Concedida a palavra ao





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

Profº Antonio Marcos Santos, representante do SIMSEP, na sua fala considerou que estavam, com os pareceres, notas e outras situações, tentando desvirtuar a real aplicação da Lei nº 11.738/2008. Retornando a palavra ao Ver. Rafael Barros, Presidente dos Trabalhos, levantou alguns questionamentos e solicitou do Dr. Irineu de Carvalho, a tirar-lhe algumas dúvidas com relação a necessidade ou não do reajuste anual do piso salarial do magistério, caso o Município já pagasse ao professor um salário no valor de R\$ 1.400,00, recebendo a resposta do Dr. Irineu de Carvalho, que o Município estaria desobrigado de reajustar o piso. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, antes o Senhor Presidente agradeceu a presença e a contribuição de todos. E, para constar, eu Deiane Suelle Freire Maia, lavrei a presente Ata, que lida e posta em discussão, vai assinada tambpelo Presidente e demais membros da Comissão presentes.



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**



PROCESSO Nº 043/2010

RELATOR: VER. RAFAEL MAIA BARROS

ASSUNTO: PROJ. DE LEI Nº 023/2010.

PARECER Nº 014/2010 – Conclusivo

pediente lido na Sessão  
14  
Rafael Maia Barros  
SECRETARIA

## DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 023/2010, de 23 de agosto de 2010, oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Tabela Salarial constante do Anexo I da Lei Nº 1.025 de 30 de janeiro de 2.009.

## DOS FATOS

Esta Relatoria, no Parecer nº 013/2010 – Parcial, interpretou que havia indícios quanto ao não cumprimento do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e, portanto, solicitou uma audiência com técnicos da Secretaria de Educação deste Município, no intuito de esclarecer todas as dúvidas existentes.

Fundamentada no parecer e com fundamento no Regimento Interno da Casa, a Presidência da Mesa Diretora solicitou ao Senhor Prefeito deste Município indicar os técnicos da Educação e o dia para a audiência com os Vereadores desta Comissão.

No dia 29 de outubro do ano andante, às 15,00 horas, a Comissão se reuniu com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, à frente como palestrante, o Dr. José Irineu de Carvalho que, numa ampla explanação, eliminou todas as dúvidas que os membros desta Comissão, inclusive o Relator, alimentavam com relação aos termos da supra mencionada proposição.

## DO PARECER

Ante o já exposto, considerando que a matéria atende aos requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 05 de novembro de 2010.

Ver. Rafael Maia Barros  
Vice-Presidente/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. João Antonio Viana  
Presidente

  
Ver. José Garibaldi Guerreiro Freire  
Membro



Comissão de Leg. Justiça  
e Cidadania  
encaminha à Com. de Documentos,  
Financos, Cont. e Fiscalização  
Em 05 / 11 / 2010  
José Antonio Viana

A COMISSÃO DE Documentos, Fin.  
Cont. e Fiscalização  
INDICA O(A) VEREADOR(A) 1º - Hilário

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.  
SALA DAS SESSÕES EM 05/11/2010  
Francisco Maurício da Silva  
Presidente Comissão





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

Comissão de Orçamento, Finanças, Cont. e Fiscalização

PROCESSO Nº 043/2010

RELATOR: VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 023/2010.

PARECER Nº 005/2010

negiente lido na Sessão

*[Handwritten signature]*

SECRETARIA

### DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 023/2010, de 23 de agosto de 2010, oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a tabela salarial do Anexo I, da Lei nº 1025 de 30 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 27 de agosto de 2010, quando teve a sua leitura proferida em Plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela data, e posterior encaminhamento pela Presidência da Casa às Comissões competentes para oferecimento de parecer técnico.

Na forma regimental, o Vereador Francisco Massoloni, na qualidade de Presidente desta Comissão, indicou o Vereador Francisco Hilário para a relatoria.

### DOS FATOS

A proposição em discussão visa reajustar o salário dos professores deste Município para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Entende esta Relatoria que os recursos orçamentários necessários a atender as despesas com a aplicação desta matéria, já estão inseridos na Lei Orçamentária Municipal, em vigor neste exercício.

### DO PARECER

Ante o exposto, opino pelo acolhimento e aprovação da matéria pelo Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)  
Comissão de Orçamento, Finanças, Cont. e Fiscalização

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em  
08 de novembro de 2010.

*Francisco Hilário*

Ver. Francisco Hilário de Oliveira  
Relator-Vice-Presidente

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

*Francisco Massoloni da Silva*

Ver. Francisco Massoloni da Silva  
Presidente

*Rafael Maia Barros*

Ver. Rafael Maia Barros  
Membro





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA  
13ª LEGISLATURA DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

REFERENTE: Proj de Lei nº 023/2010, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Altera a tabela salarial do Anexo I, da Lei nº 1025, de  
30.01.2009 e dá outras providências.

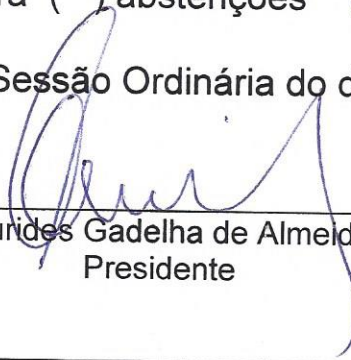
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				X
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por ( ) unanimidade (07) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções (01) ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 03/12/2010.

  
\_\_\_\_\_  
Naurides Gadelha de Almeida  
Presidente



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA  
13ª LEGISLATURA DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

REFERENTE: Proj de Lei nº 023/2010, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Altera a tabela salarial do Anexo I, da Lei nº 1025, de  
30.01.2009 e dá outras providências.

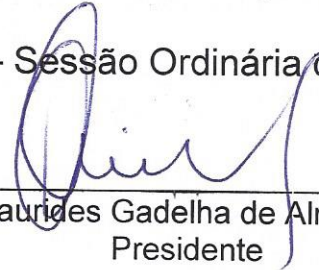
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade ( ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 10/12/2010.

  
\_\_\_\_\_  
Naurides Gadelha de Almeida  
Presidente





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 023/2010, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Altera a tabela salarial constante do Anexo I, da Lei nº 1.025 de 30 de janeiro de 2.009 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei altera a tabela salarial constante do Anexo I, da Lei Nº 1.025 de 30 de janeiro de 2.009, já modificada pela Lei Nº 1.039 de 29 de junho de 2.009.

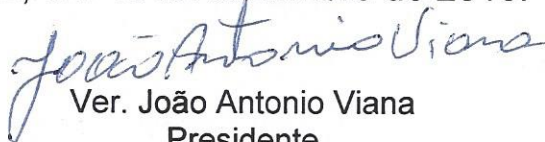
**Art. 2º.** Até que seja implantado o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, os vencimentos básicos dos profissionais do magistério de Tabuleiro do Norte, para uma jornada de 20 horas semanais, passam a vigorar conforme discriminado a seguir:

1. Professor de Educação Básica I – Nível Médio..... R\$ 541,00
2. Professor de Educação Básica II–Licenciatura Plena R\$ 621,42

**Parágrafo único.** Para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o vencimento base será o dobro dos valores estabelecidos no caput.

**Art. 3º.** Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de agosto de 2.010.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 10 de dezembro de 2010.

  
Ver. João Antonio Viana  
Presidente

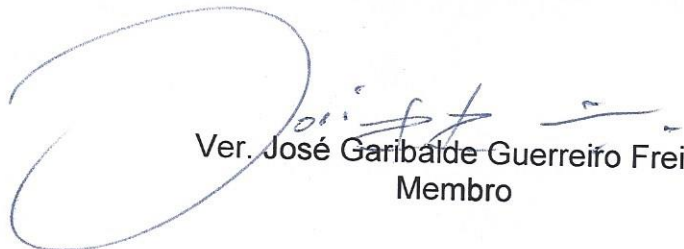
  
Ver. Rafael Maia Barros  
Vice-Presidente



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**



Ver. José Garibaldi Guerreiro Freire  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.



Ver. João Antonio Viana  
Presidente